



			- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores da sede e dos polos;
	De 01 a 31 de agosto de 2013	Até 28 de novembro de 2014	- todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
3-Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 01 a 31 de março de 2013	Até 30 de junho de 2014	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 30 de Setembro de 2013	Até 31 de Dezembro de 2014	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores da sede e dos polos; - todos os requisitos legais atendidos; e
4-Reconhecimento de Curso	De 01 a 30 de abril de 2013	Até 31 de julho de 2014	- Sem diligências instauradas; - com até 30 polos de apoio presencial vinculados; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 31 de Outubro de 2013	Até 30 de Janeiro de 2015	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores na sede e nos polos; - todos os requisitos legais atendidos; - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
5- Credenciamento de IES e Credenciamento como Centro Universitário	De 01 a 31 de março de 2013	Até 30 de junho de 2014	- Sem diligências instauradas; - com até 20 polos de apoio presencial; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 30 de Setembro de 2013	Até 31 de Dezembro de 2014	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/indicadores na sede e nos polos; - todos os requisitos legais atendidos; - Finalização do relatório de visita <i>in loco</i> em todos os processos de autorização vinculados.
6- Recredenciamento de IES	De 01 a 30 de Junho de 2013	Até 30 de setembro de 2014	- Sem diligências instauradas;

			- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/indicadores;
	De 01 a 31 de dezembro de 2013	Até 31 de março de 2015	- sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - todos os requisitos legais atendidos.

ANEXO IV

Cursos não incluídos no calendário regulatório

Direito Medicina Psicologia Odontologia
--

ANEXO V

Aditamentos

Ato Regulatório	Período de Abertura do Protocolo sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
Aditamentos de Mudança de local de oferta de curso e Transferência de manutença	Protocolo aberto o ano todo	Seis meses após o protocolo do processo	- Sem diligências instauradas - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.
Demais os atos previstos nos artigos 57 e 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29/12/2010	De 01 a 28 Fevereiro de 2013	Até 30 de Agosto de 2013	- Sem diligências instauradas
	De 01 a 31 de Agosto de 2013	Até 31 de Janeiro de 2014	- Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, passar a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

Parágrafo único. Para as unidades da federação cuja proporção de vaga em curso de medicina por 10.000 (dez mil) habitantes for menor que a média Brasil - 0,83 (zero vírgula oitenta e três), tal como definida no Anexo I, poderão, à critério da SERES, ser processados pedidos de aumento de vagas de cursos ainda não reconhecidos."

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 579, DE 2 DE JULHO DE 2013

Institui a Escola da Terra.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.352 de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação no Campo, e tendo em vista a Portaria MEC nº 86 de 1º de fevereiro de 2013, que instituiu o Programa Nacional de Educação do Campo - Pronacampo, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Escola da Terra como uma das ações do Programa Nacional de Educação do Campo - Pronacampo, por meio da qual o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e em regime de colaboração com estados, Distrito Federal e com as prefeituras municipais, reafirma e aprofunda o compromisso previsto no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, de ampliar e qualificar a oferta de educação básica e superior às populações do campo.

Art. 2º Os objetivos da Escola da Terra são:

I - promover a formação continuada de professores para que atendam às necessidades específicas de funcionamento das escolas do campo e daquelas localizadas em comunidades quilombolas; e
II - oferecer recursos didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades formativas das populações do campo e quilombolas.

Art. 3º Para implementação da Escola da Terra, os estados, o Distrito Federal, os municípios e as instituições públicas de ensino superior deverão celebrar Termo de Adesão com o Ministério da Educação, conforme modelo apresentado no Manual de Gestão, a fim de receber o apoio técnico e financeiro necessário aos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. O apoio financeiro aos entes federados e às instituições públicas de ensino superior que aderirem à Escola da Terra será feito sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

Art. 4º A Escola da Terra compreende os seguintes componentes:

I - formação continuada e acompanhada dos professores que atuam em escolas do campo, nas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades, e em escolas de comunidades quilombolas, bem como daqueles professores

responsáveis pela assessoria pedagógica a essas escolas, doravante chamados tutores;

II - materiais didáticos e pedagógicos;

III - monitoramento e avaliação; e

IV - gestão, controle e mobilização social.

Art. 5º A formação continuada de professores da Escola da Terra caracteriza-se por:

I - curso de aperfeiçoamento para todos os professores e tutores com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, divididas em dois períodos formativos: aquele de frequência ao curso, denominado tempo-universidade, e aquele dedicado a atividades realizadas em serviço, com o acompanhamento dos tutores, denominado tempo escola-comunidade; e

II - acompanhamento pedagógico e gestão, por intermédio de uma equipe constituída de coordenadores estaduais e distrital, e de tutores estaduais e municipais das redes de ensino, escolhidos por seleção pública.

Parágrafo único. Para o acompanhamento pedagógico e a gestão, o Ministério da Educação, por intermédio SECADI/MEC e nos termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, concederá bolsas de estudo para o coordenador estadual ou distrital das ações e para os tutores, que acompanham e orientam os demais professores no tempo escola-comunidade, a serem pagas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 6º O material didático e pedagógico será oferecido pelo MEC, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e consiste em kits compostos por jogos, mapas, recursos para alfabetização/letramento e matemática, para uso nas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades nas escolas do campo e em escolas de comunidades quilombolas.

Art. 7º O monitoramento e a avaliação se caracterizam por:

I - visitas de acompanhamento pedagógico às escolas do campo e quilombolas participantes, realizadas pelo menos uma vez ao mês pelos tutores responsáveis pela assessoria pedagógica, para acompanhar o desenvolvimento do trabalho dos professores junto às turmas, a evolução da aprendizagem dos estudantes, o uso dos materiais, bem como para contribuir para o aperfeiçoamento das estratégias de ensino com base nos conhecimentos adquiridos no tempo-universidade; e

II - produção de relatório mensal de acompanhamento pedagógico a cada uma das turmas da Escola da Terra, elaborado pelo tutor responsável pela Assessoria Pedagógica à Escola do Campo ou Escola Quilombola de acordo com modelo oferecido pelo Ministério da Educação, que deverá ser encaminhado ao coordenador estadual ou distrital, a quem caberá fazer a sistematização e consolidação e enviá-lo à SECADI/MEC.

Parágrafo único. O relatório a que faz referência o inciso II deste artigo deverá ser encaminhado mensalmente à Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo (CGPEC) da SECADI/MEC, sem o que não serão autorizados os pagamentos relativos às bolsas de estudo dos tutores e do respectivo coordenador estadual ou distrital.

Art. 8º A gestão, o controle e a mobilização social se caracterizam pela constituição de um arranjo institucional para gestão das ações, articulando a Comissão Nacional de Educação do Campo e a Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, com as instâncias colegiadas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para o acompanhamento e o monitoramento das ações vinculadas à Escola da Terra.

§ 1º A gestão ocorrerá em nível local, em parceria com os estados, o Distrito Federal e os municípios, sendo que:

I - ao município cabe a gestão dos professores ligados diretamente às turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades, em escolas do campo e em escolas de comunidades quilombolas;

II - ao estado cabe a gestão da ação Escola da Terra em sua base territorial, no âmbito das redes municipais e da própria rede estadual, visando à construção de estratégias que atinjam de forma consistente todos os municípios que assinaram o termo de adesão e:

III - ao Distrito Federal cabem as responsabilidades de gestão correspondentes aos estados e municípios.

§ 2º O controle social e a mobilização compreendem o monitoramento e a avaliação do conjunto de ações e devem ser realizados sob a coordenação da secretaria estadual ou distrital, por instâncias colegiadas das quais participem representantes das secretarias municipais, das organizações sociais do campo, das instituições públicas federais e outras instituições afins, com vistas a colaborar com a implementação e o acompanhamento da Escola da Terra, conforme estabelecido no Decreto nº 7.352, de 2010.

Art. 9º São agentes da Escola da Terra:

I - o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação;

III - os estados, Distrito Federal - DF e municípios que aderirem à Escola da Terra; e

IV - as instituições públicas de ensino superior - IPES que aderirem às ações de formação e apoio técnico aos entes federados mencionados no inciso anterior.

Art. 10. Aos agentes da Escola da Terra cabem as seguintes responsabilidades:

I - à SECADI/MEC, como gestora nacional da ação:

a) coordenar e monitorar a implantação e consolidação da Escola da Terra em âmbito nacional;

b) designar oficialmente um coordenador nacional para a ação, obrigatoriamente um servidor público que será responsável por coordenar e monitorar a concessão de bolsas, bem como por fazer a homologação dos pagamentos aos bolsistas vinculados à Escola da Terra;

c) elaborar o Manual de Gestão da Escola da Terra, contendo o termo de adesão a ser firmado pelos entes federados e instituições públicas de ensino superior; o termo de compromisso a ser assinado pelos bolsistas; as diretrizes os critérios para a organização dos cursos de formação continuada os critérios para a seleção do coordenador estadual ou distrital e dos tutores que se responsabilizarão pela assessoria pedagógica; e demais orientações para a implementação das ações;

d) estabelecer o montante de recursos financeiros a ser repassado a cada estado, Distrito Federal, município e IPES que tenha aderido à Escola da Terra e dar publicidade a essas informações;

e) solicitar oficialmente ao FNDE a efetivação do repasse de recursos para a implementação das ações da Escola da Terra, indicando os valores a serem repassados a cada destinatário;

f) definir o calendário dos cursos de formação continuada, em conjunto com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação dos entes federados e com as instituições públicas de ensino superior que aderirem à ação;

g) desenvolver sistema informatizado para gestão da Escola da Terra, de modo a monitorar a oferta e a implementação dos cursos, avaliar o desenvolvimento da formação continuada dos professores e aferir a consecução das metas físicas estabelecidas quando da adesão de estados, Distrito Federal, municípios e IPES;

h) zelar para que estados, Distrito Federal, municípios e IPES cadastrem corretamente e mantenham atualizados os dados dos participantes da ação no sistema de gestão da Escola da Terra, bem como os dados dos bolsistas no sistema informatizado de pagamentos de bolsas do FNDE;

i) garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento dos cursos de formação continuada dos professores pelas IPES, para a aquisição dos materiais didáticos e pedagógicos, bem como para o pagamento das bolsas de estudo e pesquisa durante o período de implantação e execução da Escola da Terra;

j) encaminhar ao FNDE a descrição dos materiais didáticos e pedagógicos a serem adquiridos bem como a relação das escolas em que estes devem ser enviados;

k) informar ao FNDE, no início de cada exercício fiscal, as metas e a previsão de desembolso anual com o pagamento aos bolsistas, bem como a estimativa da distribuição mensal dessas metas e respectivos recursos financeiros;

l) coordenar, monitorar e homologar o pagamento aos bolsistas no sistema informatizado de pagamentos de bolsas do FNDE;

m) prestar orientações aos estados, DF, municípios e IPES, bem como ao FNDE; e

n) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer irregularidades que possam ocorrer no âmbito da ação.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

a) elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, os atos normativos relativos aos repasses de recursos e ao pagamento de bolsas da Escola da Terra;

b) realizar, sob solicitação e orientação da SECADI/MEC, a execução financeira da Escola da Terra;

c) adquirir os kits de materiais didáticos e pedagógicos e providenciar a entrega conforme relação fornecida pela SECADI.

d) efetuar, sob solicitação da SECADI/MEC e de acordo com a regulamentação em vigor, as transferências diretas de recursos aos estados, DF, municípios e IPES, bem como a descentralização de créditos orçamentários para as instituições federais de educação superior;

e) efetivar o pagamento de bolsas de estudo para os coordenadores estaduais e distrital bem como, durante o tempo escola-comunidade, para os tutores da Escola da Terra, depois de atendidas as obrigações da SECADI/MEC estabelecidas nesta Portaria e de acordo com resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE;

f) efetivar o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos docentes das IPES que desempenhem as funções de coordenador-adjunto, professor pesquisador, supervisor de curso, formador e tutor nos cursos de formação de professores da Escola da Terra, de acordo com resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE;

g) monitorar o crédito dos pagamentos junto ao Banco do Brasil S/A;

h) suspender ou bloquear o pagamento das bolsas de estudo sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECADI/MEC, até que o problema que originou a suspensão ou bloqueio seja solucionado;

i) enviar à SECADI/MEC relatórios sobre os pagamentos das bolsas de estudo e demais informações pertinentes, sempre que solicitados;

j) efetuar a análise financeira e de conformidade da prestação de contas apresentada pelos entes federados e IPES que receberem recursos orçamentários para apoio à implementação da Escola da Terra; e

k) divulgar informações sobre as transferências de recursos e sobre o pagamento das bolsas no âmbito da Escola da Terra no portal eletrônico www.fn.de.gov.br.

III - às Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal:

a) assinar e encaminhar à SECADI/MEC o Termo de Adesão à Escola da Terra, disponível no Manual de Gestão, com sua concordância em assumir as responsabilidades que lhes cabem no desenvolvimento das ações previstas;

b) coordenar, acompanhar e executar as atividades em sua área de abrangência;

c) promover seleção pública para escolha do coordenador estadual ou distrital da Escola da Terra, bem como para os tutores de sua rede, que participarão do curso de formação continuada e serão responsáveis pela assessoria e pelo acompanhamento pedagógico dos professores das escolas do campo e escolas quilombolas;

d) designar oficialmente o coordenador estadual ou distrital da Escola da Terra, necessariamente um servidor público do quadro do magistério, com disponibilidade de carga horária para desempenhar atribuições de caráter pedagógico, administrativo e logístico, que será responsável por acompanhar e monitorar os trabalhos dos tutores de sua rede, bem como sistematizar e consolidar os relatórios dos tutores municipais, conforme inciso II, do art. 7º;

e) fornecer ao coordenador estadual ou distrital um endereço eletrônico (e-mail) institucional próprio, por meio do qual esse profissional se comunicará com o gestor nacional da Escola da Terra;

f) garantir que o coordenador estadual ou distrital, bem como que tutores assinem o Termo de Compromisso com a Escola da Terra, disponível no Manual de Gestão, manifestando sua concordância em assumir as respectivas responsabilidades que lhes cabem;

g) encaminhar oficialmente à SECADI/MEC informações sobre o ato legal de designação do coordenador estadual ou distrital, acompanhado de ficha cadastral, e-mail institucional e de cópia de seu Termo de Compromisso, devidamente assinado;

h) garantir a participação do coordenador estadual ou distrital, dos tutores de sua rede e dos professores cursistas das turmas das escolas do campo e das escolas quilombolas em todas as atividades de formação continuada da Escola da Terra;

i) responsabilizar-se pelos custos de transporte dos tutores de sua rede e do coordenador estadual ou distrital para que participem dos cursos de formação durante o tempo-universidade;

j) garantir ao coordenador estadual ou distrital e aos tutores de sua rede as condições necessárias para que realizem o acompanhamento pedagógico das turmas e a formação continuada dos professores das escolas do campo e quilombolas;

k) desenvolver e manter atualizado banco de dados com informações sobre o coordenador, tutores de sua rede e professores cursistas, para que possam ser consultadas pelo Ministério da Educação ou auditadas pelos órgãos de controle do governo federal;

l) informar, oficial e tempestivamente, à instituição pública de ensino superior que ministra o curso e à SECADI/MEC sobre qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como sobre eventuais atualizações de dados cadastrais dos beneficiários (endereço, telefone, e-mail, dentre outros);

m) solicitar, mensalmente, por meio do sistema de pagamento de bolsas do FNDE e de acordo com calendário previamente estabelecido, o pagamento das bolsas a que façam jus o coordenador estadual ou distrital bem e como os tutores da rede estadual e das redes municipais de sua base territorial vinculados à Escola da Terra;

n) encaminhar à SECADI/MEC, por meio do sistema de gestão e monitoramento da Escola da Terra, os relatórios mensais sobre o trabalho realizado pelos tutores junto às turmas das escolas do campo e escolas quilombolas de sua rede, bem como a sistematização dos relatórios produzidos pelos tutores das redes municipais de sua base territorial, mantendo uma cópia arquivada;

o) realizar a gestão e monitoramento da Escola da Terra, mantendo atualizados no sistema de gestão e monitoramento da SECADI/MEC os dados relativos às ações desenvolvidas; e

p) seguir as orientações do Manual de Gestão da Escola da Terra e comunicar oficialmente e sem demora à SECADI/MEC e à IPES responsável pelo curso de aperfeiçoamento sobre qualquer irregularidade que possa ocorrer no desenvolvimento das atividades.

IV - às prefeituras municipais:

a) assinar e encaminhar à SECADI/MEC o Termo de Adesão à Escola da Terra, disponível no Manual de Gestão, com sua concordância em assumir as responsabilidades que lhes cabem no desenvolvimento das ações previstas;

b) coordenar, acompanhar e executar as atividades em sua área de abrangência;

c) promover seleção pública para escolher, obrigatoriamente entre os professores de sua rede, aqueles que assumirão a função de tutores, na proporção de um tutor para cada 7 a 15 professores das escolas do campo e escolas quilombolas;

d) garantir que o(s) tutor(es) de sua rede disponha(m) de carga horária suficiente para participar da própria formação no tempo-universidade bem como realizar, no tempo escola-comunidade, a formação em serviço e o acompanhamento pedagógico dos professores cursistas e o acompanhamento pedagógico das turmas, em articulação com a IPES;

e) responsabilizar-se pela assinatura, de cada um dos tutores selecionados do termo de compromisso do bolsista, disponível no Manual de Gestão;

f) fornecer ao(s) tutor(es) um endereço eletrônico institucional próprio, por meio do qual ele(s) se comunicará(ão) com o gestor estadual da Escola da Terra;

g) garantir a participação do(s) tutor(es) e dos professores cursistas em todas as atividades de formação continuada da Escola da Terra;

h) garantir ao(s) tutor(es) as necessárias condições de acesso às escolas, para realização das atividades de formação em serviço dos professores e de acompanhamento pedagógico das turmas;

i) responsabilizar-se por fazer chegar às escolas do campo e às escolas quilombolas os materiais didáticos e pedagógicos da Escola da Terra;

j) manter atualizadas as informações sobre o(s) tutor(es) e professores cursistas de sua rede, para que possam ser consultadas pelo Ministério da Educação ou auditadas pelos órgãos de controle do governo federal;

k) designar um interlocutor que será responsável, no âmbito do município, pela comunicação com o coordenador estadual ou distrital, informando-o oficialmente sobre essa designação;

l) encaminhar ao coordenador estadual ou distrital, por meio do sistema de gestão e monitoramento da Escola da Terra, os relatórios sobre o trabalho realizado junto às escolas do campo e quilombolas de sua rede, mantendo uma cópia arquivada;

m) realizar a gestão, o acompanhamento e o monitoramento das ações desenvolvidas no tempo-universidade e no tempo escola-comunidade, mantendo atualizados, junto a coordenação estadual ou distrital e no sistema de gestão e monitoramento da Escola da Terra da SECADI/MEC, os dados e as informações relativas ao(s) tutor(es), professores e turmas das escolas do campo e escolas quilombolas;

n) informar oficialmente a coordenação estadual ou distrital e à SECADI/MEC sobre qualquer desistência ou substituição de bolsista; e

o) seguir as orientações do Manual de Gestão da Escola da Terra e comunicar oficialmente e sem demora à SECADI/MEC e à IPES responsável pelo curso de aperfeiçoamento sobre qualquer irregularidade que possa ocorrer no desenvolvimento das atividades.

V - às instituições públicas de ensino superior - IPES:

a) integrar a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, conforme Portaria MEC nº 1.328 de 23 de setembro de 2011;

b) encaminhar à SECADI/MEC o Termo de Adesão, a proposta pedagógica do curso de formação continuada da Escola da Terra, acompanhada da respectiva planilha financeira e da proposta de calendário, bem como a previsão do número de vagas disponíveis para os cursistas;

c) enviar mensalmente, por meio de ofício à SECADI/MEC, o relatório das atividades relativas à formação e ao apoio técnico a estados, Distrito Federal e municípios desenvolvidas no período;

d) apresentar relatório parcial e final da execução da formação continuada da Escola da Terra, com a relação nominal, CPF e frequência dos cursistas;

e) informar à SECADI/MEC toda e qualquer eventualidade que possa incidir sobre o cronograma do curso; e

f) certificar os cursistas que concluírem o curso de formação continuada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10 E 11 DE
ABRIL/2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000109/2012-84 Parecer: CNE/CES 86/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: MEC/Universidade Federal do Ceará - Fortaleza/CE Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos de mestrado em Engenharia Civil Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Engenharia Civil, ministrado pela Universidade Federal do Ceará, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, pelos 12 (doze) alunos devidamente identificados nos autos e relacionados no anexo deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201001271 Parecer: CNE/CES 88/2013 Relator: Benno Sander Interessada: Escola de Ultrassonografia Ribeirão Preto SC Ltda. (EURP) - Ribeirão Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde - FATESA, com sede no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA), código nº 14969, a ser instalada à Rua Casemiro de Abreu, nº 660, bairro Jardim América, no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, pa-